

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil SAJ nº 06.2023.00000148-5 -MP/1ºPJ/MA/PC/HU

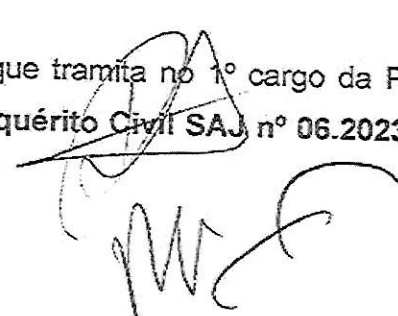
TAC N.º 002/2024 - MP/1ºPJ/MA/PC/HU

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, representado pela Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, no pleno uso de suas atribuições e, doravante denominado **Compromitente MP** e, de outro, **R2 TUDO CONVENIÊNCIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 31.671.814/0013-15 (filial), situada na Rodovia Arthur Bernardes, 160, esquina com Pedro Álvares Cabral, Telégrafo, Belém-PA, neste ato representado pelos sócios **ROGER ALBERTO MENDES AGUILERA**, brasileiro, casado, com sob o regime de separação total de bens, empresário, portador do RG nº 3115416 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 689.992.912-00, e **RAUL AGUILERA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 3.115.400-SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 513.179.232-00, doravante denominado **Compromissário**:

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público de defender os interesses sociais e individuais indisponíveis e, no presente caso, contribuir para a promoção e higidez do meio ambiente urbano, em conformidade com o artigo 182 e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que *"A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes"*;

CONSIDERANDO que tramita no 1º cargo da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo o Inquérito Civil SAJ nº 06.2023.00000300-6, instaurado para



verificar a reclamação de Adrielson Acacio de Lima Barbosa em que relata suposta ocorrência de poluição sonora realizada pelo estabelecimento comercial denominado "TUDO CONVENIÊNCIA" e por seus frequentadores, estabelecimento situado na Rodovia Arthur Bernardes, 160, esquina com Pedro Álvares Cabral, Telégrafo, Belém-PA;

CONSIDERANDO que, por ocasião de reunião extrajudicial realizada em 20 de fevereiro de 2024, na qual o reclamado se comprometeu em retirar as caixas de som da área externa e a assunção de não mais utiliza-las na área externa do estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO realização de audiência extrajudicial ocorrida em 20 de fevereiro de 2024 com participação dos representantes do ora compromissário.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO**, consoante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto do presente Acordo é que o compromitente assume a obrigação de retirar as caixas de som da área externa do estabelecimento comercial bem como assume a obrigação de não mais utilizar as caixas de som na referida área externa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Pelo presente termo, a **R2 TUDO CONVENIÊNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 31.671.814/0013-15 (filial), situada na Rodovia Arthur Bernardes, 160, esquina com Pedro Álvares Cabral, Telégrafo, Belém-PA, neste ato representado por seus sócios **ROGER ALBERTO MENDES AGUILERA**, brasileiro, casado, com sob o regime de separação total de bens, empresário, portador do RG n.º

3115416 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 689.992.912-00, e RAUL AGUILERA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 3.115.400-SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 513.179.232-00, assume, DE IMEDIATO, OU SEJA, A CONTAR DA PRESENTE DATA, a obrigação de:

1. Obrigação de fazer consistente na retirada das caixas de som da área externa do empreendimento;
2. Obrigação de não fazer consistente em não mais utilizar caixas de som na área externa do empreendimento;
3. Obrigada a informar aos consumidores, na parte externa da loja, acerca da proibição de permanência de veículos automotores com sistema de som ativado emitindo ruído acima de 65 dB;

CLÁUSULA TERCEIRA

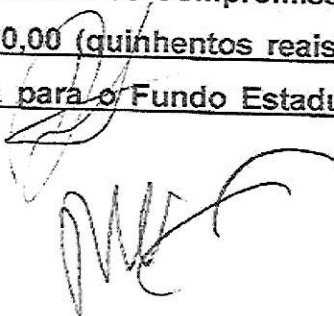
Da Fiscalização

Para a fiscalização do cumprimento das obrigações constantes deste Termo, independentemente das responsabilidades dos órgãos ambientais, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos oficiais a seu critério.

CLÁUSULA QUARTA

Das Cominações

O não cumprimento dos prazos e obrigações, constantes das cláusulas do presente instrumento por parte exclusiva do **Compromissário**, implicará na imposição de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos (FEDDD).



Parágrafo único - A multa prevista no presente termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial, de sorte a assegurar o seu valor real.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações de Comunicação

Que, após o prazo de 30 (dias) dias, será feito um levantamento de informações acerca do fiel cumprimento do presente TAC, mediante as diligências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

Das Disposições Gerais

O presente acordo não implica isenção das penalidades aplicadas administrativamente pelos órgãos ambientais e urbanísticos e tampouco impede as fiscalizações dos demais órgãos competentes.

Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º da Lei 7.347/85 e artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil.

Depois de lavrado e assinado pelas partes, este termo será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente para registro.



E por estarem assim combinados, firmam o presente Termo de Compromisso, em 02 (duas) vias, depois de lido e achado conforme.

Belém/PA, 28 de fevereiro de 2024.



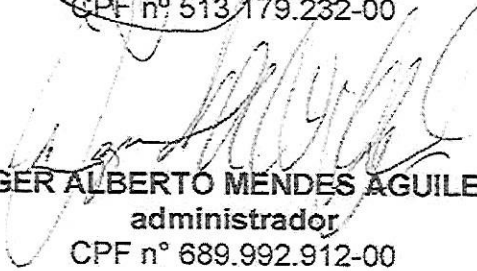
BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ

1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo
de Belém.



RAUL AGUILERA
administrador

CPF nº 513.179.232-00



ROGER ALBERTO MENDES AGUILERA
administrador

CPF nº 689.992.912-00